TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO AEROPORTUÁRIO

Por meio do presente Termo Aditivo,

De um lado,

INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S/A, com sede no Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante – Governador Aluízio Alves, na Avenida Rui Pereira Santos, nº 3.100, Bairro Aeroporto, São Gonçalo do Amarante - RN, CEP 59290-000, inscrita no CNPJ sob o n. 14.63720/0001-06 e Cadastro Fiscal no estado do Rio Grande do Norte sob o nº 20.262.646-6, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "INFRAMERICA" ou "CEDENTE";

E de outro,

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20211-140, representada nos termos de seu Estatuto Social, e **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A**, CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23, sediada na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 2º e 3º andares, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102, representada nos termos de seu Estatuto Social, todas doravante denominadas "CESSIONÁRIAS", e em conjunto com a CEDENTE denominadas "Partes".

Resolvem aditar o contrato de cessão de uso de espaço aeroportuário no Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, firmado em 25 de fevereiro de 2014, cuja destinação se presta à ampliação de instalações, armazenamento, comercialização de combustíveis e abastecimento de aeronaves, nos seguintes termos:

1. As Definições e Regras de Interpretação já estabelecidas no Contrato permanecem inalteradas.

2. A Cláusula 8.1.1. do Contrato, onde está previsto o valor mensal referente ao espaço cedido para as CESSIONÁRIAS, passará a vigorar com a seguinte redação e valor:

> **8.1.1. O Preço Mensal a ser pago pelo Contratante em razão da cessão da área será o valor de R$ 27,30m³ (vinte e sete reais e trinta centavos por metro cubico);**

3. Serão ainda adicionadas as seguintes cláusulas ao Contrato:

> **8.1.1.2. Fica ajustado de comum acordo entre as partes, que os preços ajustados conforme regra definida na cláusula 8.1.1. serão praticados a partir da competência de julho, cuja cobrança vence em agosto.**
>
> **8.1.1.3. O valor do CONTRATO será reajustado, nas seguintes hipóteses:**
>
> **a) Com periodicidade de 12 meses, com base na variação do IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo; e/ou**
> **b) A qualquer momento, em caso de acordo entre as PARTES, momento em que será negociado o valor a ser reajustado.**

INFRAMÉRICA JURÍDICO

8.1.1.4. O reajustamento do montante do Valor Mensal far-se-á, a partir da presente data, anualmente, efetuando-se, pois, o respectivo cálculo com base na variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores e considerando o índice divulgado no mês anterior à data do reajustamento, que vigorará durante o prazo deste CONTRATO, bem como se a cessão vier a ser prorrogada.

8.1.1.5. Na hipótese de que, durante o período de uso do ESPAÇO, houver permissividade legal para o reajustamento do Valor Mensal, em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, as PARTES desde já acordam que o Valor Mensal será reajustado na menor periodicidade admitida por essa norma legal posterior, ou, mensalmente, caso esta não venha a estipular periodicidade mínima.

8.1.1.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.1.1.5. anterior, o reajustamento do valor far-se-á automaticamente e de imediato, no mês seguinte ao surgimento da norma legal que autorizar a periodicidade de reajuste inferior a 12 (doze) meses, independentemente de qualquer aviso, notificação ou da formalização de aditivo ao presente CONTRATO, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

4. As partes livremente ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato, passando o presente instrumento a ser parte integrante do Contrato para todos os efeitos de direito.

E por estarem justos e contratados, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2015.

Paulo Junqueira Filho
Diretor Administrativo Financeiro
INFRAMERICA S.A.

Daniel Ketchibachian
Diretor Presidente
INFRAMERICA S.A

INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S/A

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Epitácio A. L.N. Lima
RG n.: 2512051-3

Nome: Thays Simões
RG n.: Gerente de Tesouraria
CPF 253.779 768-00
INFRAMERICA S.A